



**LEI Nº. 836/2019  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Rosário do Catete/SE obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§1º.** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

**§2º.** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**Art. 2º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

**Art. 5º.** Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UFM, acrescida de 1 O UFM por dia de atraso, por consumidor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em  
23 de outubro de 2019.**

  
**ETELVINO BARRETO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**12 DE MARÇO DE 1836**